

O BRASIL NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BRAZIL IN THE CONTEXT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

José Fernando Vidal de Souza¹

Michely Vargas Delpupo²

Sumário: 1. Introdução; 2. Desenvolvimento Sustentável; 2.1 Abordagens sobre sustentabilidade; 3. Crítica ao Desenvolvimento Sustentável 4. O Brasil no contexto do Desenvolvimento Sustentável; 5. A Importância dos Instrumentos Econômicos para o Desenvolvimento Sustentável. 6. Considerações Finais. 7. Referências.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo discutir os problemas enfrentados com o atual padrão de crescimento econômico que podem resultar na inviabilidade da vida humana na terra. O modelo de crescimento econômico atual gerou enormes desequilíbrios; se, por um lado, nunca houve tanta riqueza e fartura no mundo, por outro lado, a miséria, a degradação ambiental e a poluição aumentam a cada dia. A crítica ao estilo de vida consumista, proporcionado pela sociedade industrial de consumo, em função da própria evolução histórica do fenômeno de consumo, é um assunto bastante discutido no cenário atual e que requer uma série de mudanças. Para tanto, uma série de instrumentos econômicos atuam nos custos de produção e consumo dos agentes econômicos, que estão direta e indiretamente associados aos objetivos da política ambiental, e contemplam uma grande diversidade de ferramentas de política que requerem condições especiais de aplicação. Apesar da proposta oficial de desenvolvimento sustentável representar, aparentemente, avanços no pensamento mundial a respeito da crise, na prática, não tem buscado soluções definitivas – como a transformação das instituições econômicas, sociais e políticas que dão sustento ao estilo desenvolvimentista vigente. O Estado deve buscar mecanismos novos, ágeis e eficientes, pois os atuais padrões de consumo são precários em relação à tecnologia de que hoje se dispõe, de modo que esta tendência precisa ser alterada com vistas a limitar a degradação ambiental. A verdadeira sustentabilidade vai exigir que o mercado e o processo de produção sejam reformulados. Isto implica reconhecer a natureza como princípio organizativo básico da sociedade, mantendo assim a integridade de seus processos, ciclos e ritmos.

Palavras chave: Desenvolvimento Sustentável; Crescimento Econômico; Sustentabilidade; Instrumentos Econômicos.

Abstract: This paper aims to discuss the problems faced with the current economic growth pattern that can result in the impossibility of human life on earth. The current economic growth model generated huge imbalances if, on one hand, there has never been so much wealth and affluence in the world, on the other hand, poverty, environmental degradation and pollution increase every day. The critique to consumerist lifestyle, provided by industrial consumer society, because of the very historical evolution of the phenomenon of consumption, is a subject very discussed in the current scenario and requires a lot of changes. Then, a series of economic instruments operate in the costs of production and consumption of economic agents, which are directly and indirectly associated with environmental policy objectives, and include a wide range of policy tools that require special conditions for application. Despite the official proposal of sustainable development represent, apparently, breakthroughs in thinking about the global crisis, in practice, it has sought definitive solutions - such as the transformation of economic institutions, and social policies that give sustenance to the developmental style

¹ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1986). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997). Doutor em Direito pela mesma instituição (2003). Pós-doutor pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2007). Pós-doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (2013). Especialista em Ciências Ambientais pela Universidade São Francisco (2000). Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2011). Atualmente é professor da Universidade Metodista de Piracicaba e da Universidade Paulista. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

² Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (2011). Mestranda em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos pela Universidade Metodista de Piracicaba (2012). Bolsista da CAPES.

force. The State must seek new mechanisms, agile and efficient, because the current consumption patterns are weak in relation to the technology that is available today, so this trend needs to be changed in order to limit environmental degradation. True sustainability will require that the market and the production process be rethought. This implies recognizing nature a basic organizing principle of society, thus maintaining the integrity of its processes, cycles and rhythms.

Keywords: Sustainable Development; Economic Growth; Sustainability; Economic Instruments.

1. INTRODUÇÃO

Embora existam inúmeras formas de se definir desenvolvimento sustentável, o que se a discussão de fundo e de maior complexidade é a crescente preocupação com os atuais padrões de crescimento econômico mundial, que podem resultar na inviabilidade da vida humana na terra.

De fato, o atual modelo de crescimento econômico está a gerar enormes desequilíbrios, eis que se, por um lado, nunca houve tanta riqueza e fartura no mundo, por outro lado, a miséria, a degradação ambiental e a poluição aumentam cotidianamente.

Diante desta constatação, surge a ideia do *desenvolvimento sustentável*, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e, ainda, o fim da pobreza no mundo.

No entanto, o desenvolvimento industrial e agrícola, que se associaram à explosão demográfica, geraram a intensa utilização dos recursos naturais e fizeram surgir o fenômeno de consumo, que proporcionou o surgimento de um estilo de vida consumista, imposto e ditado pela visão ocidental. Com isso, de certa forma, o termo *desenvolvimento sustentável* tem se transformado na fórmula encontrada pelo capitalismo para minimizar ou se apropriar do debate sobre as questões ambientais.

Desta maneira, o desafio global atual é que o mencionado termo gere a mudança de comportamento em todas as sociedades para repensar a equação de compatibilidade de crescimento e progresso. Sendo assim, este trabalho apresenta-se como uma análise sobre o desenvolvimento sustentável, bem como a crítica ao sistema econômico vigente.

Diante da crise econômica atual, achou-se necessário contextualizar o cenário brasileiro perante o desenvolvimento sustentável. Para isso, trouxe-se à baila alguns dados dos aspectos econômicos perante a miséria, o desemprego e o analfabetismo.

Em seguida, discutiu-se sobre a importância dos instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável. Com efeito, a partir da Revolução Industrial é certo que passam a surgir os inúmeros efeitos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente tornando-se necessária a busca pela minimização dos impactos ambientais dos agentes econômicos durante seu processo produtivo.

Para tanto, uma série de instrumentos, sejam eles econômicos, sociais e legais podem ser eficazes para a implementação do *desenvolvimento sustentável*.

Os instrumentos econômicos atuam nos custos de produção e consumo dos agentes econômicos, que estão direta e indiretamente associados aos objetivos da política ambiental, e contemplam uma grande diversidade de ferramentas de política que requerem condições especiais de aplicação. Os instrumentos sociais, por sua vez, buscam reduzir as diferenças entre abundância e pobreza, a perda de confiança nas instituições, a insegurança oriunda do desemprego, a alienação das gerações presentes, com a rejeição de valores que implementem um plano de ação para preservar a habitabilidade do planeta. Por sua vez, os instrumentos legais visam evitar a degradação do meio ambiente quando o diálogo entre as instâncias econômica e social estiver inviabilizado.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Conferência de Estocolmo (1972) não só fez nascer o senso do *ecodesenvolvimento*, posteriormente denominado desenvolvimento sustentável, como levou o mundo a pensar a questão ecológica sob outro prisma, através do seu lema: “Uma Terra Só”, que inclusive levou a ONU a criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Nesse sentido Maurice Strong, ao prefaciar a obra de Ignacy Sachs “*Estratégias de Transição para o século XXI - Desenvolvimento e Meio Ambiente*” (1993, p. 7), observava o seguinte:

Perdemos a inocência. Hoje sabemos que nossa civilização e até mesmo a vida em nosso planeta estarão condenadas, a menos que nos voltemos para o único caminho viável, tanto para os ricos quanto para os pobres. Para isso, é preciso que o Norte diminua seu consumo de recursos e o Sul escape da pobreza. O desenvolvimento e o meio ambiente estão indissolavelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades e das utilizações do crescimento. Três critérios fundamentais devem ser obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica.

A década de 80 passa a ser marcada pela revisão crítica de modelos sociais, que contrapõem o desenvolvimento industrial, a geração de poluição e a miséria de boa parte da população. Dentro deste contexto sedimenta-se o conceito de desenvolvimento sustentável e desenha-se o princípio de qualidade de vida sustentável.

Assim, o termo sustentabilidade originou-se em 1987, quando a então presidente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland apresentou para a Assembleia Geral da ONU o documento chamado de “Nosso Futuro Comum”, que ficou conhecido como Relatório Brundtland.

Nesse documento, o desenvolvimento sustentável foi conceituado como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”. Do relatório mencionado pode-se extrair o seguinte (1991, p. 10):

Para que haja um desenvolvimento global sustentável é necessário que os mais ricos adotem estilos de vida compatíveis com os recursos ecológicos do planeta – quanto ao consumo de energia, por exemplo. Além disso, o rápido aumento populacional pode intensificar a pressão sobre os recursos e retardar qualquer elevação dos padrões de vida: portanto, só se pode buscar o desenvolvimento sustentável se o tamanho e o aumento da população estiverem em harmonia com o potencial produtivo cambiante do ecossistema. Afinal, o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras. Sabemos que este não é um processo fácil, sem tropeços. Escolhas difíceis terão de ser feitas. Assim em última análise, o desenvolvimento sustentável depende do empenho político.

Imediatamente, este conceito deu origem ao de *Sustainability*, que é uma ação em que a elaboração de um produto ou desenvolvimento de um processo não compromete a existência de suas fontes, garantindo a reprodução de seus meios (FARIA, 2011, p. 15).

Porém, como adverte Bosselmann, a definição de sustentabilidade pressupõe prosperidade econômica (desenvolvimento econômico) e justiça social (desenvolvimento social) como valores conciliáveis e elementos determinantes para assegurar níveis satisfatórios de bem estar, em perspectiva individual e coletiva, numa escala duradoura.

Nas palavras de Bosselmann (2008, p. 53):

Não há prosperidade econômica sem justiça social e não há justiça social sem prosperidade econômica, e ambos dentro dos limites da sustentabilidade ecológica. Uma norma poderia ser formulada como uma obrigação de promover prosperidade econômica de longo prazo e justiça social dentro dos limites da sustentabilidade ecológica.

Nessa perspectiva, todos os sujeitos estão vinculados em última análise, a um compromisso de longo prazo, de proteção da vida e das bases indispensáveis ao seu desenvolvimento, representadas aqui, pelos processos ecológicos essenciais, na forma da redação exposta pelo artigo 225, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988³.

Portanto, a ordem jurídica brasileira parece propor a afirmação de um sentido forte ao desenvolvimento sustentável, aproximando-o da proteção de um princípio de sustentabilidade. A experiência jurídica brasileira encontra-se guiada por um imperativo de proteção da durabilidade da vida, e pode ser definida como a ordem jurídica de um Estado ambiental, que se realiza por meio de instrumentos, princípios e objetivos de um direito ambiental de sustentabilidade (LEITE, 2011, p. 22-23).

Ademais, o desenvolvimento sustentável pode ser sintetizado e melhor definido como um dever de proteger e de restaurar a integridade dos sistemas ecológicos terrestres, tal como se encontra expresso no texto da Carta Terra, sob a definição de um imperativo de integridade ecológica⁴ (UNESCO, 2000, p. 3).

Entretanto, embora o documento não ostente a condição de norma *hard law*, e não lhe seja possível reconhecer a condição de uma norma imperativa de direito internacional – estando mais bem aproximada de uma norma *soft Law* como lhe concebem Bosselmann e Taylor – a importância do conceito de integridade ecológica não é mitigada em virtude dessa circunstância. (BOSELLEMAN; TAYLOR, 2005, p. 172).

Sendo assim, o texto veicula o compromisso de um conjunto diverso de culturas e de povos sob a perspectiva da sociedade civil, e representada um amplo consenso nunca antes obtido sobre um conjunto de princípios globais com pretensões de universalidade e sobre um tema que é central para humanidade, a saber, a conservação da qualidade do meio ambiente como pressuposto para o desenvolvimento da vida na terra⁵.

³ **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

⁴ A carta da Terra define um princípio de integridade ecológica sob a forma de um imperativo de cuja execução depende a concretização dos princípios definidos ao longo do texto. Sob essa perspectiva, define a integridade ecológica relacionando-a à necessidade de: “proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos terrestres com especial consideração à diversidade biológica e os processos naturais que sustentam a vida”.

⁵ Uma das manifestações que refletem essa abordagem de conciliação expressa por um princípio de sustentabilidade pode ser identificada na abordagem ecológica sobre os direitos fundamentais (e humanos), dando origem ao reconhecimento de direitos ambientais nas experiências jurídicas nacionais (a afirmação de um direito ao meio ambiente e suas extensões) e na ordem convencional. A esse respeito, Bosselmann reconhece que

Portanto, sob as bases de um imperativo de sustentabilidade e, tendo-se em consideração a irradiação de seus efeitos sobre a ordem jurídica nacional, tem-se que toda ela se encontra comprometida com o dever de assegurar a viabilidade da vida em uma escala de tempo duradoura, tarefa para a qual devem concorrer deveres estatais e sociais de proteção dos fundamentos que lhes garanta.

É assim que se poderia compreender um compromisso coletivo com a proteção dos processos ecológicos essenciais. Esse compromisso encontra-se definido pelo art. 225, caput e inciso I, da Constituição Federal de 1988 e condiciona, em especial, o exercício de todas as funções públicas para lhes exigir concretização por meio de todos os instrumentos que possam realizar compromissos.

O objetivo da sustentabilidade proposto como diretriz da Política Nacional do Meio Ambiente⁶ propõe em primeiro lugar, a conformação de um compromisso global e um imperativo em benefício das futuras gerações, sobre a sociedade melhor e mais justa do que aquela em que vivemos, além de constituir, por outro lado, a manifestação normativa mais evidente de um imperativo doméstico de sustentabilidade previsto no artigo 225, caput e inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por meio de tal imperativo, assegurar a proteção dos espaços e dos recursos naturais não é apenas a garantia da durabilidade dos processos produtivos (uma cláusula de otimização das liberdades econômicas), senão uma condição para o desenvolvimento da vida (AYALA; LECEY, 2011, p. 126).

Neste diapasão, verifica-se que, os objetivos propostos por um Estado ambiental para a concretização de um projeto duradouro de sociedade, visando atender às necessidades presentes sem comprometer os estoques futuros para as gerações futuras, encontram-se fortemente vinculados a um imperativo de sustentabilidade.

Logo, o conceito de desenvolvimento sustentável enquanto processo de gerar riqueza e bem estar deve, ao mesmo tempo, promover a coesão social e impedir a destruição do meio

o projeto de direitos humanos ecológicos contempla a reconciliação entre os fundamentais filosóficos dos direitos humanos com princípios ecológicos. Sustentam que o objetivo é vincular os valores intrínsecos aos humanos com valores intrínsecos das demais espécies e do meio ambiente. Nessa leitura, os direitos humanos precisam ser capazes de dar respostas ao fato de que os indivíduos não estão inseridos apenas em um ambiente social, senão também em um ambiente natural. (BOSSELMANN; KLAUS, 2001, p. 20)

⁶ Dos Objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Art 4º, inciso I, da Lei 6.938/1981: “A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”;

ambiente. A sustentabilidade passou então a ser conceituada de acordo com paradigmas, modelos e critérios.

Assim sendo, o paradigma da modernidade permitiu o surgimento de um dilema ético fundamental, que incide em saber se a maior parte da humanidade ainda deve permanecer sob o jugo de um modelo capitalista, orientado pela ciência e pela alta tecnologia, sem ter acesso aos benefícios por ele gerado (SOUZA, 2012, p. 212).

Neste particular não se pode perder de vista o destaque feito pelo Relatório Brundtland - O Nosso Futuro Comum - (1991, p. 29) no sentido de que:

Há uma só Terra, mas não um só mundo. Todos nós dependemos de uma biosfera para conservarmos nossas vidas. Mesmo assim, cada comunidade, cada país luta pela sobrevivência e pela prosperidade quase sem levar em consideração o impacto que causa sobre os demais. Alguns consomem os recursos da Terra a um tal ritmo que provavelmente pouco sobrá para as gerações futuras. Outros, em número muito maior, consomem pouco demais e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura.

É sob esta ótica que se deve examinar a globalização como um fenômeno social que pretende promover uma integração em escala global, no aspecto econômico, social, cultural e político.

Desta maneira, é possível, por exemplo, uma empresa produzir em um determinado país, fazer investimentos em outros países, com a exigência de aprimoramento da infraestrutura e incentivos fiscais em outro país e se manter nesse local e, ainda, pagar impostos em um terceiro país.

Sobre essa nova dinâmica é pertinente observação de Acelrad, Mello e Bezerra (2009, p 135) ao destacarem que o capitalismo na atualidade “mostra-se [...] como um sistema que paralisa e captura os atores sociais no interior de ‘alternativas infernais’ – situações que não parecem deixar outra escolha além da resignação ou da denúncia impotente ante a guerra econômica incontornável”. E estas ‘alternativas infernais’ limitam o campo político e passam a se impor como norma, mecanismo de disciplinamento e controle. Isso faz “com que os indivíduos se aprisionem nos imperativos da “competividade”, nos requisitos de serem capazes de atrair sobre si e suas localidades os investimentos disponíveis no mercado”.

Esse modelo de desenvolvimento vê a natureza como mero recurso natural ou matéria-prima posta à disposição daqueles que detém o capital e o homem é visto sobre o olhar de material humano capaz de gerar a produção de bens materiais.

A síntese desse modelo é a produção de riqueza para um número reduzido de pessoas e a distribuição da pobreza para muitos. O império deste modelo gera uma relação autoritária e de exclusão (SOUZA, 2012, p. 213).

Com efeito, a exclusão leva ao desenvolvimento desigual e produtor de violência. Os graus são variados e as formas também. Inicia com a violência urbana, que gera os guetos, favelas, áreas de acesso proibido para algumas pessoas até atos de terrorismo, que congregam pessoas descontentes ao redor do mundo, alimentam ódios e ressentimentos e fazem nascer fanáticos de várias espécies (SOUZA, 2012, p. 213).

Por fim, ainda tem-se a exclusão de ordem ecológica, que demonstra que a deterioração da qualidade de vida para a maioria dos habitantes da Terra e a produção de degradação ambiental.

Entretanto, a responsabilidade social remete à busca do desenvolvimento sustentável em que três critérios básicos devem ser obedecidos: a equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica.

Neste mesmo sentido, FARIA (2011, p. 16) elenca os conjuntos de elementos motivadores da sustentabilidade, quais sejam:

O primeiro relaciona-se com a crescente industrialização e suas consequências, como por exemplo, o consumo de matéria-prima, poluição e geração de resíduos, sem perder de vista que o cuidado com essas questões seria fundamental para o desenvolvimento sustentável.

O segundo diz respeito à proliferação e à interligação dos grupos de interesses que fazem com que as empresas funcionem de maneira responsável e transparente, objetivando a formação de uma base bem informada e ativa.

O terceiro está relacionado às tecnologias emergentes, na medida em que elas ofereceriam soluções inovadoras e poderiam tornar obsoletas as bases das indústrias que usassem energia e matéria-prima de forma intensiva.

Por último, de cunho social, diz respeito ao aumento da população, da pobreza e da desigualdade social, que estaria acarretando como consequência a decadência social.

A atenção por parte dos empresários a esse conjunto de motivadores deveria ser vista como oportunidades para que as empresas assumissem o desenvolvimento sustentável, contribuíssem para a melhoria das suas relações com seu ambiente interno e externo e obtivessem vantagens nessa ação.

Nesta linha de pensar, a sustentabilidade se funda, basicamente, em quatro princípios:

O Princípio precaução assegura que no caso da incerteza dos efeitos ao ambiente, que não se produza nenhuma intervenção, no qual deve ser reconhecido o princípio do *in dubio pro ambiente*, vez que na dúvida devemos manter o ambiente intacto e impedir a implantação de possível atividade negativa ao ambiente (FERNANDES, 2009, p.124).

O princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata de precaução que tudo impede ou que em tudo vê catástrofes ou males (MACHADO, 2007, p. 65). Busca-se a permanência da qualidade de vida e da natureza existente, pois diante da dúvida não se pode prever quais os males e se existe algum perigo ambiental direto ou indiretamente ao homem (ANTUNES, 2002, p. 35).

O Princípio preventivo foi idealizado para identificar as consequências prejudiciais de certas atividades particulares. Tem por objetivo representar uma advertência ou reprimenda para evitar que se produzam danos ambientais. Pela prevenção é possível examinar a viabilidade do empreendimento, que, por meio do conhecimento científico, poderá ser admitido mediante a correção dos riscos apontados ao estudo de impacto ambiental (SOUZA, 2011, p. 395).

O Princípio compensatório está relacionado a um dano potencial ainda não ocorrido por meio do qual surge a obrigação de pagamento de um montante de recursos ainda na fase de licenciamento ambiental do empreendimento, como forma de compensar os impactos negativos e não mitigáveis identificados no respectivo EIA/RIMA, conforme estabelece a Lei. Destarte, o direito do Estado de exigir o cumprimento dessa prestação por parte do empreendedor deriva de obrigação legal e não de responsabilidade jurídica (COSTA; MOTA, 2010, p. 187).

Por último, o Princípio do poluidor pagador que está relacionado ao valor econômico pela utilização dos recursos ambientais (MACHADO, 2007, p. 61). Visa controlar a utilização dos recursos naturais que são bens de todos, no qual não podem estar sendo utilizados de forma economicamente por uns em detrimento de outros indivíduos, pois são “práticas econômicas que são utilizadas em detrimento da qualidade ambiental e que em função disto, diminuem artificialmente preços de produtos e serviços, prejudicando o ambiente” (ANTUNES, 2002, p. 40).

Assim, de acordo com o entendimento da Agenda 21, o desenvolvimento sustentável deveria ser um modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado, que

satisfizesse as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

Contudo, não é possível pensar em desenvolvimento sustentável sem ter em conta a visão atual de consumo implementada pelo modelo capitalista.

De fato, o segundo dados do Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2006 (2006, p. 269) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

As 500 pessoas mais ricas do mundo têm um rendimento de mais de 100 mil milhões de dólares, sem tomar em consideração a riqueza de activos. Isso excede os rendimentos combinados dos 416 milhões mais pobres. A acumulação de riqueza no topo da distribuição de rendimento global tem sido mais impressionante do que a redução de pobreza na base. O *Relatório Mundial sobre Riqueza* de 2004, preparado por Merrill Lynch, avança que a riqueza de activos financeiros dos 7,7 milhões de «indivíduos de elevado valor líquido» atingiu os 28 biliões de dólares em 2003, com um crescimento previsto de 41 biliões de dólares até 2008.

Constata-se, pois, que a globalização tem feito com que os governos mantenham um diálogo muito maior com as grandes corporações do que com a sociedade civil. Tal fato ocorre porque as grandes corporações são maiores que os governos.

Assim, vale observar que das cem maiores economias do mundo, cinquenta e uma são representadas pelas grandes corporações. É essa lógica que leva os governos a se preocuparem mais em atender aos interesses das corporações do que os interesses das pessoas que deveriam proteger.

Essa lógica encontra reverberação no conceito da globalização. Neste sentido, no entanto, é importante destacar as observações de Fritjof Capra (2011, p. 141), ao salientar a partir da metade da década 1990, a denominada globalização econômica, que se consubstancia na figura do livre comércio e sempre é exaltada pelos grandes empresários e políticos, como uma nova ordem capaz de beneficiar todas as nações, “gerando uma expansão econômica mundial cujos frutos acabariam chegando a todas as pessoas”, inclusive aos mais pobres, logo é percebida por ambientalistas e ativistas de movimentos sociais como um engodo, eis que “as novas regras econômicas estabelecidas pela OMC eram manifestamente insustentáveis e estavam gerando um sem-número de consequências tétricas todas ligadas entre si – desintegração social, o fim da democracia, uma deterioração mais rápida e extensa do meio ambiente, o surgimento e a disseminação de novas doenças e uma pobreza e alienação cada vez maiores”.

Além disso, o estilo de desenvolvimento ora adotado se opõe aos critérios da Agenda 21, pois o modelo atual de desenvolvimento é ecologicamente predatório na utilização dos

recursos naturais, socialmente perverso com geração de pobreza e extremamente desigual socialmente, politicamente injusto, eis que concentra e promove o abuso de poder, culturalmente alienado, em relação aos seus próprios valores e, eticamente censurável no respeito aos direitos humanos e das demais espécies.

Deve-se, então, num primeiro momento, analisar a viabilidade do desenvolvimento, evitando a concepção de um crescimento econômico cego e a qualquer custo, priorizando a busca dos direitos plenos de cidadania para todos, permitindo, desta forma, a valorização da diversidade e da criatividade cultural e reforçando o sentimento e a responsabilidade de todos tanto na vida social, como em relação ao meio ambiente.

Sendo assim, verifica-se que, o modelo capitalista, não tem condições de cumprir tais objetivos, visto que não permite satisfazer as necessidades humanas sem diminuir as perspectivas das gerações futuras.

Ademais, não podemos esquecer que no mundo ocidental são poucos os sinais que permitem alterar a visão capitalista atual, sendo que os paradigmas ambientais são aqueles de maior intensidade e capazes de abalar a estrutura das sociedades industriais e promover uma implosão político-social deste modelo.

Desta maneira, não é à toa que Sachs (2009, p. 65-66) lembra que, no seu entender:

[...] o desenvolvimento é o processo histórico de apropriação universal pelos povos da totalidade dos direitos humanos, individuais e coletivos, negativos (liberdade contra) e positivos (liberdade a favor), significando três gerações de direitos: políticos, cívicos e civis; sociais, econômicos e culturais; e os direitos coletivos ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à cidade [...].

Portanto, as teses que consagram a sustentabilidade devem buscar mecanismos novos, ágeis e eficientes para demonstrar a viabilidade do desenvolvimento equilibrado tanto na esfera ambiental como social, dando um passo adiante do discurso ambiental preservacionista e do fundamentalismo ecológico, meramente denunciatório (SOUZA, 2012, p. 217).

2.1. ABORDAGENS SOBRE SUSTENTABILIDADE

A teoria desenvolvimentista clássica também conhecida como tradicional (1950 e 1960), preocupava-se apenas com o desenvolvimento econômico em si, sem menor atenção às

questões sociais ou ambientais. Quando da Revolução Industrial ou do fordismo, tinha-se a ideia de inesgotabilidade dos bens ambientais, que então não estavam saturados (SARTORI; GEWEHR, 2011, p. 443). Tal situação permitiu o desenvolvimento e enriquecimento dos países do hemisfério Norte⁷.

Assim, percebe-se que a teoria desenvolvimentista clássica, parte do pressuposto de que pressão de concorrência, crescimento econômico e prosperidade levam automaticamente ao uso racional dos recursos naturais, ao progresso tecnológico e a novas necessidades de consumo compatíveis com as exigências do meio ambiente.

Neste sentido, acredita-se que o mercado é o melhor mecanismo para garantir a satisfação dos desejos individuais, inclusive dos desejos ambientais. À medida que os consumidores manifestem sua consciência ecológica nas decisões de compra, o mercado responde a esta demanda com a oferta crescente de produtos e serviços ecológicos.

Todavia, a partir da década de 1960, no entanto, a então realidade foi se modificando, com a extração intensificada de recursos naturais, bem como com o aumento de depósitos de resíduos sólidos no próprio ambiente.

Além disso, a industrialização desenfreada aumentou a busca por matérias primas naturais e, conseqüentemente, o saque à natureza, que se mostrou saturada, ficando evidente que o estoque de matéria existente na terra é finito (SORIANO; SILVA, 2011, p. 1).

Outra abordagem tem uma concepção mais moderna. Esta defende a internalização dos custos ambientais (os quais costumam ser avaliados e calculados de forma monetária) por meio da introdução de sistemas de estímulo de mercado, geralmente com o auxílio de impostos e taxas ambientais ou do comércio de títulos de poluição (FARIA 2011, p. 18).

⁷ Segundo Sachs o desenvolvimento sustentável requer estratégias complementares entre o Norte e Sul. É evidente que os padrões de consumo do Norte abastado são insustentáveis. O enverdecimento do Norte implica uma mudança no estilo de vida lado a lado com a revitalização dos sistemas tecnológicos.

No Sul, a reprodução dos padrões de consumo do Norte em benefício de uma pequena minoria resultou em uma apartação social. Na perspectiva de democratização do desenvolvimento, o paradigma precisa ser mudado. A princípio, o Sul poderia ter evitado alguns dos problemas que estamos atravessando no Norte se tivesse pulado etapas em direção à economia de recursos, orientada para os serviços, em prol do meio ambiente e da elevação da pobreza.

Todavia, é improvável que isso aconteça sem sinais claros de mudanças no Norte em relação ao efeito demonstrativo dos seus padrões de consumo sobre a população do Sul, maximizados pelos processos de globalização em âmbito cultural.

Além disso, o Norte deveria assumir os esforços para a provisão dos recursos necessários ao financiamento da transição do planeta para um desenvolvimento sustentável. Seria suficiente que os países industrializados, transferissem, por meio de assistência social 0,7% de seu PIB. Apesar de esta modesta meta ter sido reafirmada na Cúpula da Terra, o IDH tem caído, desde então, a um nível sem precedentes. A Conferência Rio+5 não obteve sucesso em reverter esta tendência adversa. A separação Norte-Sul é tão enorme como sempre e as perspectivas são sombrias (SACHS, 2009, p. 58-59).

O caráter inovador desta concepção restringe-se à reivindicação de um aumento qualitativamente, ou seja, um crescimento que leva em conta impactos ambientais e sociais. A necessidade de pagar pelo “direito” de poluir, tende a promover mais ainda o produtivismo e a competição pelos recursos escassos, deixando as empresas e nações mais ricas em uma posição bastante favorável na competição sempre mais globalizada.

Além disso, não dá para ignorar que tanto a proposta de títulos de poluição e, talvez mais ainda as propostas da internalização dos custos ambientais via tributação ou taxas ambientais, na sua essência já contradizem o ideia fundamental do liberalismo, visto que tais propostas representam por si só uma interferência nas escolhas privadas.

A segunda abordagem é chamada de ecológico-tecnocrata, que defende a concepção da sustentabilidade planejada. Esta abordagem parte da ideia de que a superação dos problemas ambientais é perseguida por meios gerenciais, em uma perspectiva tecnocrática, geralmente baseada no centralismo do processo decisório, confiando na capacidade técnica do planejador (FARIA 2011, p. 18-19).

Nessa hipótese a intervenção Estatal, por meio do planejamento, é considerada indispensável para reduzir ou evitar os efeitos nocivos dos processos de crescimento econômico, bem como eliminar ou reparar os danos já existentes.

Uma terceira abordagem é a biocêntrica e a do ambientalismo radical, que assume uma posição holística e apresenta uma pretensão universalista-integrativa. Sua proposta é de que todas as políticas e atividades sociais sejam subordinadas às exigências da sustentabilidade da natureza.

A postura biocêntrica, se funda na concepção filosófica da ecologia profunda, em que as ações se voltam às transformações culturais ocorridas com o fortalecimento do movimento ambientalista e dos movimentos sociais em geral. Esta postura defende que o homem é apenas um elemento integrante da natureza e esta possui um valor em si mesma, independentemente, de sua utilidade para o homem. Trata-se de uma visão preservacionista da natureza, que busca garantir que o ambiente natural deve permanecer intocado na sua forma primitiva.

Do mesmo modo, a abordagem do ambientalismo radical rejeita o consumismo prevalecente nas sociedades modernas visando permitir a inclusão dos objetivos da satisfação das necessidades econômicas básicas da população e da justiça social, especialmente no que diz respeito aos países em desenvolvimento.

A quarta e última abordagem é a da política de participação democrática ou popular, para a qual a participação é parte fundamental da política ambiental e indispensável para uma mudança substancial no atual quadro de políticas públicas. O planejamento deve ser compreendido não apenas como orientado pelas necessidades da população, mas também, como conduzido por ela (FARIA, 2011, p. 19).

O modelo de interposição de vontade pública conduzida pela base (que é também defendido pelo movimento ecológico como ordem política preferencial) aposta antes do confronto do que na cooperação (princípio norteador do eco desenvolvimento).

Em oposição às abordagens ecocêntricas, cujo foco de atenção é a natureza e sua proteção, a abordagem política de participação democrática ou popular parte do pressuposto de que o homem e a sociedade devem estar no centro de atenção e da reflexão, daí por que se considera que esta é uma “abordagem sociológica do desenvolvimento sustentável”.

A abordagem sociológica do desenvolvimento sustentável pode ser observada por três orientações distintas, a saber: a) a luta das classes populares, em especial os excluídos, contra o poder das elites tradicionais; b) a força da sociedade civil, como impulsionadora do sistema político e como a força motriz de um projeto de desenvolvimento sustentável e c) a luta democrática capaz de implementar um sistema representativo organizado.

Porém, a visão emancipatória ora colocada não assegura a felicidade. Nesse sentido Jürgen Habermas (2005, p. 166-167) enfatiza que:

Caso queiramos interpretar corretamente a palavra “emancipação”, temos que levar em conta que ela torna as pessoas mais independentes, porem isso não significa que serão automaticamente mais felizes. Não temos escolha entre uma conduta de vida mais consciente e outra menos consciente, porque as possibilidades de escolha só se colocam através de um ato de conscientização. De outro lado, porém, os critérios para a felicidade e para a avaliação clínica de uma vida mais ou menos não-alienada, não-fracassada, constituem matéria precária. E quem ainda se atreve a lançar mão de tais critérios – e isso já não é mais assunto de uma teoria da sociedade – provavelmente não chegará à conclusão de que, neste sentido clínico, as formas de vida modernas são melhores do que outras formas. O conceito de modernidade não está mais ligado a uma promessa de felicidade. Mesmo assim, e apesar de todo o palavrorio sobre um pós-modernidade, não vislumbramos nenhuma alternativa racional capaz de substituir tais formas de vida. E, se as coisas são assim, a única alternativa que nos resta talvez consista procurar melhorias práticas *no interior* destas mesmas formas de vida!

Não obstante tais considerações é certo que com as teorias econômicas, o princípio do desenvolvimento sustentável passou a ser aceito e utilizado como filosofia de desenvolvimento (GERENT, 2006, p. 40). Atualmente, mostra-se indispensável a consciência não só de que os recursos naturais disponíveis devem ser explorados racionalmente, mas

também de que a produção deve considerar seus impactos negativos, tudo para que o desenvolvimento se dê de forma realmente sustentável.

3. TEORIA CRÍTICA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A teoria crítica baseia-se na busca incessante das contradições sociais, procurando identificá-las nas ações dos sujeitos individuais e coletivos em processos e relações sócio-históricas, pois seu objetivo essencial compreende os questionamentos da estrutura social vigente e da história. A realidade aparente passa a ser questionada e torna-se objeto de investigação (FARIA 2011, p. 20).

A teoria crítica pretende expressar a emancipação dos indivíduos e promover a conscientização crescente da necessidade de uma sociedade em que os interesses coletivos prevaleçam sobre os individuais, em que os indivíduos sejam sujeitos de sua própria história, escrevendo-a coletivamente.

Tratar criticamente o real é questionar se as ações sociais não são meras atitudes remediadoras, é indagar sobre os atos dos sujeitos que têm como objetivo a sua própria história, consciente das suas responsabilidades e das suas atribuições coletivas.

Segundo FARIA (2011, p. 20-22) os elementos de uma teoria crítica da sustentabilidade podem ser expressos em pelo menos, sete instâncias teóricas e práticas, ou sete categorias analíticas gerais:

Contradições: os fatos se transformam. As aparências nem sempre denunciam as mudanças das essências. Todas as ações e políticas de sustentabilidade necessitam considerar a dinâmica contraditória da realidade.

Ideologia Dominante: a ideologia torna parcial a consciência dos indivíduos em relação ao todo social. Nas propostas, projetos, políticas e concepções de sustentabilidade podem estar ideologias dominantes.

Racionalidades Dominantes: as racionalidades são capazes de convencer que práticas exploradoras, opressivas e preconceituosas sejam utilizadas quase que livremente. Concepções de sustentabilidade racionalizam as práticas, levando em questão a necessidade de justiça social, distribuição de renda etc., sem questionar o modelo econômico que promove estas “disfunções”.

Contexto Social-histórico: cada contexto implica um conjunto de elementos singulares a sua época. Não é possível entender o desenvolvimento de um determinado fato social sem entender sua trajetória histórica.

O desenvolvimento sustentável deve considerar: as condições materiais existentes; os distintos graus de consciência política entre os diversos sujeitos, grupos sociais e comunidades; tantos os conhecimentos específicos sobre determinados assuntos envolvendo a questão da sustentabilidade (econômicos, sociais, culturais, técnico-tecnológicos, ecológicos, territoriais, biológicos, legais, pedagógicos, da saúde, entre tantos outros), como a condição de trabalhar estes conhecimentos da forma interdisciplinar; e, concepções éticas e morais diferenciadas.

Emancipação: é a busca incessante da autonomia do indivíduo e da sociedade, alimentada na capacidade de criar sua própria história, desempenhando papel ativo sobre os problemas relevantes de interesse coletivo. Uma sociedade emancipada é, antes de tudo, consciente da sua existência. Desenvolvimento sustentável não é aquele que dá melhores resultados para a empresa ou que harmoniza a produção capitalista com garantida de um ambiente saudável, mas, aquele que emancipa cada sujeito e todos os sujeitos.

Conscientização Indivíduo e Coletivo: consciência significa estar ciente de si mesmo, das próprias percepções, sentimentos e emoções. A consciência individual fragmentada impossibilita o advento da consciência coletiva emancipada.

Portanto, a participação da sociedade não se dá apenas como uma forma de luta ou de pressão organizada sobre os Governos, tendo em vista uma política pública, mas configura-se como condição interna de ação e elaboração sobre a condução de sua vida e da vida coletiva.

Responsabilidade Coletiva: sustentabilidade não é apenas preservar os recursos ambientais, mas democratizar e coletivizar a responsabilidade por seu uso e conservação. Os interesses, em um ambiente sustentável, são os coletivos, definidos e realizados coletivamente.

Tendo em vista essas questões, pode-se conceituar sustentabilidade a partir de uma teoria crítica, como sendo a prática coletiva e democrática de produção das condições materiais de existência que no processo de transformação preserva a fonte de recursos da natureza ou os repõe nas mesmas condições.

Transformação esta, guiada não pelo critério da lucratividade e nem determinada por uma lógica de exploração, mas executada em um ambiente de autogestão social visando o atendimento das reais necessidades da condição humana, garantindo que este processo não agrida o ambiente em que se desenvolve e tampouco, as pessoas que nele vivem.

A proposta de desenvolvimento sustentável representa avanço no campo teórico do pensamento mundial a respeito da crise do modelo econômico vigente, mas na prática, a ausência de mecanismos para solucionar a transformação das instituições econômicas, sociais e políticas, que sustentam o estilo desenvolvimentista vigente, demonstram que essa proposta caminha para se transformar em termo que traduz expectativas utópicas, de cunho vazio, incapaz de promover um projeto emancipatório.

Isso acontece porque os atores oficiais do desenvolvimento sustentável são aqueles que constituem a base social do estilo dominante, os quais têm muito a perder e pouco a ganhar com a sua transformação. Com isso, os fundamentos do desenvolvimento sustentável passam a ser desvirtuados e utilizados ideologicamente por atores distintos, que tem sua lógica assentada no mercado, e não na natureza. Neste sentido Leroy, Maia, Guimarães (1997, p.17):

(...) o desenvolvimento sustentável suporia visão do futuro, projeto de sociedade, políticas públicas e estratégias para o futuro país; é assimilado às estratégias empresariais, ao mercado e, pior, aos movimentos voláteis do capital financeiro e especulativo. Querem reduzir a sustentabilidade a uma categoria econômica, garantia de que o ciclo produção/consumo, base do mundo mercantil, possa reproduzir indefinidamente.

Porém, como observa Vandana Shiva (2003, p. 161) o desenvolvimento “é visto como aquilo que a ciência e os tecnólogos produzem”. Já os cientistas e tecnólogos, por sua vez, “são vistos como aquela categoria sociológica que recebeu uma formação tradicional na ciência e tecnologia ocidentais, quer em instituições ou associações do Terceiro Mundo que imitam os paradigmas do Ocidente”.

Com isso, o termo desenvolvimento sustentável é construído dentro dos limites da economia de mercado, que passa a oferecer soluções à crise ecológica e gera, evidentemente, uma falsa interpretação de sustentabilidade.

Com efeito, Vandana Shiva (2003, p. 162/163) observa, ainda, que a inadequação econômica decorre da associação desastrosa entre as necessidades da sociedade e as demandas do processo tecnológico, pois:

os processos tecnológicos criam demandas por matérias-primas e mercados, e tanto o controle sobre as matérias-primas quanto sobre os mercados torna-se parte essencial da política de mudanças tecnológicas. A falta de conhecimento teórico das duas pontas dos processos tecnológicos, seu começo nos recursos naturais e seu fim nas necessidades humanas básicas, criou o paradigma corrente de desenvolvimento econômico e tecnológico que requer extrações crescentes de recursos naturais e gera acréscimos cada vez maiores de poluentes, ao mesmo tempo que marginaliza e lança na miséria um número cada vez maior de pessoas, tirando-as do processo produtivo. Essas características do desenvolvimento industrial e científico contemporâneos são as principais causas da crise ecológica, política e econômica. A combinação de tipos de ciência e tecnologia ecologicamente destrutivos e a ausência de critérios para avaliar sistemas científicos e tecnológicos, em termos de uso eficiente dos recursos e capacidade de satisfazer necessidades básicas, criou condições em que a sociedade esta sendo impelida, cada vez mais, na direção da instabilidade ecológica e econômica, e não tem uma resposta racional e organizada para deter e controlar essas tendências destrutivas.

Essa falsa noção se baseia em três erros ontológicos: o primeiro é a primazia ontológica do capital; o segundo é a separação ontológica entre a produção e conservação, tornando esta última dependente do capital, e o terceiro erro é dar por sustentada a substituição da natureza pelo capital.

A verdadeira sustentabilidade vai exigir que o mercado e o processo de produção sejam reformulados. Isto implica reconhecer a natureza como princípio organizativo básico da sociedade, mantendo assim a integridade de seus processos, ciclos e ritmos.

Construir um estilo alternativo de desenvolvimento que seja realmente sustentável requer como explica Enrique Leff (2006a, p.161) um saber ambiental, assim entendido como o saber sobre um campo “externalizado pela racionalidade econômica, científica e tecnológica da modernidade; mas, por sua vez, conota os saberes marginalizados e subjugados pela centralidade do *logos* científico”.

Assim, a construção de uma racionalidade ambiental enseja em processos produtivos, sociais e culturais. Trata-se, pois, de um processo político e social que confronta interesses opostos e reorienta as práticas de consumo, em busca de uma nova lógica de produção e novos padrões tecnológicos. No entanto, como revela Enrique Leff (2006, p.18) é entre as dobras do pensamento moderno que emerge a:

racionalidade ambiental que permite desvelar os círculos perversos, os aprisionamentos e encadeamentos que amaram as categorias do pensamento e os conceitos científicos ao núcleo da racionalidade de suas estratégias de dominação da natureza e da cultura. A racionalidade ambiental indaga assim sobre a fundação do uno e o desconhecimento do outro que levou ao fundamentalismo de uma unidade

universal e à concepção no processo de globalização no qual irrompe o terrorismo e a crise ambiental como decadência da vida, como vontade de suicídio do ser e extermínio do outro, como a perda de sentidos que acarreta a coisificação do mundo e a mercantilização da natureza. A racionalidade ambiental procura conter a alteração dos contrários como dialética da história para construir um mundo como convivência da diversidade.

Portanto, evidentemente que esta racionalidade não vai ser expressão de uma lógica de mercado, mas resultante de um conjunto de normas, interesses, valores, significações e ações que não ocorrem fora das leis da natureza da sociedade, mas que apenas as imitam.

4. O BRASIL NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No Brasil, a introdução do conceito deu-se primeiramente por ocasião do estabelecimento de diretrizes e básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição pela Lei 6.803 de 02 de julho de 1980.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável exsurge logo no artigo 1º desse diploma, que reza que “nas áreas críticas de poluição (...), as zonas destinadas á instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, aprovado por lei, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental”.

Nesta esteira vale lembrar que o Relatório Brundtland - O Nosso Futuro Comum – (1991, p. 44) já alertava que:

O desenvolvimento sustentável procura atender às necessidades e aspirações do presente sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro. Longe de querer que cesse o crescimento econômico, reconhece que os problemas ligados à pobreza e ao subdesenvolvimento só podem ser resolvidos se houver uma nova era de crescimento no qual os países em desenvolvimento desempenhem um papel importante e colham grandes benefícios. (...) Nenhum país pode desenvolver-se isoladamente. Por isso a busca do desenvolvimento sustentável requer um novo rumo para as relações internacionais. O crescimento sustentável a longo prazo exigirá mudanças abrangentes para criar fluxos de comércio, capital e tecnologia mais equitativos e mais adequados aos imperativos do meio ambiente.

Mais tarde, atendendo às preocupações dessa nova ordem, o conceito já aprimorado veio a ser instrumentalizada sob a forma de uma Política Nacional do Meio Ambiente, que elegeu, primordialmente, a avaliação dos impactos ambientais como meio de preservar os processos ecológicos essenciais⁸.

⁸ Lei 6.938/1981, art. 9º, inciso III.

O Brasil elaborou um plano próprio de sustentabilidade, chamado *Agenda 21 do Brasil*. É um conjunto de propostas elaboradas para apresentação à Cúpula Mundial de Johannesburgo. A Agenda 21 é considerada o principal subproduto da Eco-92, oportunidade em que 2.500 recomendações foram feitas aos Estados do mundo, com vistas à proteção do planeta.

A agenda 21 estabeleceu seis áreas temáticas, a saber: agricultura sustentável, cidades sustentáveis, infraestrutura e integração regional, gestão de recursos naturais, redução das desigualdades sociais e ciência e tecnologia.

A implementação e o cumprimento efetivo da Agenda 21 ensejam uma profunda mudança cultural na sociedade e no empresariado, para que se priorize o ambiente, sendo que a singela elaboração de indicadores de desenvolvimento sustentável não é suficiente para a sua implementação do referido documento, exigindo-se a elaboração de planos com metas concretas e fiscalizar eficiente.

Esse objetivo propiciará inclusive a correção de novos rumos, a reformulação de propostas e permitirá ao Brasil verificar, a qualquer momento, se existem êxitos ou fracassos a serem colhidos.

Deve-se, pois, promover campanhas nacionais de combate ao desperdício, promover a restrição da produção de não recicláveis, evitando-se os produtos descartáveis, mas também incentivar a mudança de comportamento em relação ao consumo.

As empresas precisam ser conscientizadas de sua responsabilidade quando lançam ao mercado produtos que podem comprometer o meio ambiente. A tecnologia disponível é suficiente para a adoção de alternativa mais saudável, em termos de preservação, mais econômica, o que interessa ao capital e eticamente irrepreensível, o que interessa ao *marketing* (NALINI, 2010, p. 131).

Desta forma, um dos fatores fundamentais para reflexão sobre sustentabilidade é a análise dos aspectos econômicos perante a miséria, o desemprego e o analfabetismo.

De fato, é inegável que durante o século XX diversas foram as melhorias na qualidade de vida da humanidade. No âmbito brasileiro tem como certo que algumas melhorias sociais ocorreram nas últimas décadas. Contudo, o crescimento da qualidade de vida e a mudança de comportamento dos brasileiros ainda se deparam com problemas significativos como:

- a) As contas do Governo em 2012, segundo o Banco Central, após atingir a marca de R\$ 2 trilhões no ano passado, a dívida pública (que inclui as dívidas externa e interna) vai continuar crescendo este ano, e pode chegar a R\$ 2,24 trilhões – R\$ 232 bilhões a mais em relação a 2012. (Banco Central, 2013). Esse número é mais do dobro do que o governo federal arrecadou com impostos e tributos no ano passado (R\$ 1,02 trilhão, valor que foi recorde histórico);
- b) O primeiro semestre de 2013 apresentou a menor taxa de desemprego para o período nos últimos 10 anos. De janeiro a junho deste ano, a taxa média de desemprego foi de 5,7% (Planalto, 2013). Porém, existem dois tipos de desemprego. o conjuntural e o estrutural ou tecnológico. O conjuntural é gerado por momentos oscilantes da economia, pois dependem da conjuntura econômica, que pode ser local ou mundial e são flutuantes, com momentos maiores e menores. Já o desemprego estrutural ou tecnológico, que é o relacionado ao uso de novas tecnologias, tanto na agricultura, comércio e na indústria. Esses são variáveis em regiões mais desenvolvidas e menos desenvolvidas, de acordo com o grau de tecnologia utilizada em cada área de produção. Ademais, com o aumento do desemprego, ainda surge o denominado trabalho informal, bastante comum nas grandes cidades do Brasil. Esses dados, porém, não são levados em conta nos números apresentados pelo Governo;
- c) O Brasil é a sexta economia do mundo, mas como destaca Cristovam Buarque (2013) ainda “convive com 12 milhões de analfabetos adultos e 40 milhões de analfabetos funcionais”;
- d) A pobreza diminuiu drasticamente no Brasil, sendo que a proporção de pobres na população caiu de 68,3% em 1970 para 10,1% em 2011, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE. O número de pobres no Brasil passou de 61,137 milhões para 18,724 milhões, mas esta queda não foi capaz de alterar significativamente “o quadro de desigualdade brasileira na apropriação do rendimento total, uma vez que os 20% mais ricos ainda detêm 57,7% desse rendimento, em contrapartida ao pouco mais de 11% detido pelos 40% mais pobres” (IBGE, 2012, p. 163). Ademais, no Brasil ainda existem cerca de 7 milhões de pessoas vivendo na pobreza extrema, ou seja, com renda de até R\$ 70 por mês, segundo dados do próprio Governo (Portal Brasil, 2012).
- e) O Brasil é hoje um país semiperiférico que ocupa a sétima posição no *ranking* das economias mundiais, com PIB de 2,395 trilhões de dólares em 2012, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI). No entanto, o Brasil apresenta uma gritante desigualdade de renda que coloca o País como detentor dos piores índices do mundo, só perdendo para a Namíbia e Serra Leoa. Em termos de renda, o Brasil ocupa a 85ª posição no *ranking* mundial (com renda *per capita* da ordem de US\$ 10.152 em 2013) e IDH da ordem de 1,73. Porém, 12 países da América Latina e do Caribe têm desempenho superior ao brasileiro, entre eles México (71º no *ranking*, IDH de 0,842), Cuba (59º no *ranking*, IDH de 0,78), Uruguai (51º no *ranking* e IDH de 0,792), Argentina (45º no *ranking*, IDH de 0,811) e Chile (40º no *ranking*, IDH de 0,819).
- f) O Brasil padece de altíssima concentração de renda. Vale lembrar que 46,9% dessa está nas mãos dos 10% mais ricos, sendo que apenas sete países estão atrás do Brasil nesse quesito e, dos 0,7% com os 10% mais pobres, só cinco estão atrás do Brasil. Tais dados são constatados tanto por índices internacionais como por índices nacionais. Tudo isso coloca o Brasil como o quarto país mais desigual

da América Latina, segundo dados do relatório da ONU-HABITAT (2012), só perdendo para Guatemala, Honduras e Colômbia. A concentração de rendas indica que a sociedade brasileira se trata de uma das sociedades mais desiguais e injustas do mundo, com larga diferença entre pobres e ricos.

Com isso, tem-se que a desqualificação do trabalho, o aumento do desemprego e da miséria dão margens à intensificação do conflito social, que, ligados à inatividade estatal na área de políticas sociais, faz-se necessário surgir a figura do Terceiro Setor, que pode ser definido como o conjunto de iniciativas particulares, sem fins lucrativos, mas com um sentido público, composto por formas mais tradicionais de ajuda mútua, movimentos sociais e associações civis, tais como associações de bairro e grupos feministas, além da chamada filantropia empresarial, por meio de fundações ligadas às empresas privadas e ONGs (SOUZA, 2011, p. 110).

No Brasil, o Terceiro Setor é fruto de um sistema capitalista tardio, que concentrou os princípios e diretrizes de uma política social a partir de um regime totalitário e tentou distribuir, universalmente, os direitos sociais, mas acabou por adotar uma postura socialmente centralizada e economicamente excludente (SOUZA, 2011, p. 110).

Diante desta perspectiva e do não atendimento dos direitos sociais, alguns grupos sociais mais organizados da sociedade passaram a promover mudanças de comportamento e de valores, na busca de suprir o papel do Estado na implantação da equidade social, mas essas mudanças ainda não tem sido suficiente para erradicar a pobreza, a exclusão social e produzir a melhoria na qualidade de vida de todos brasileiros, com a superação da desigualdade, que ora se revela com problema multidimensional, o que demonstra que o termo desenvolvimento sustentável é bastante utópico diante da nossa realidade.

5. A IMPORTÂNCIA DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Historicamente é a partir da Primeira Guerra Mundial que o conceito de Constituição econômica toma impulso. Com efeito, vê-se que a intervenção estatal na ordem econômica torna-se ainda mais flagrante a partir de 1929, com a quebra da bolsa de Nova Iorque e da crise do capitalismo, que expõe o fracasso do liberalismo atomista.

O Estado é chamado a intervir para reerguer a economia e garantir direitos sociais até então desprezados. Teóricos, dentre eles, John Maynard Keynes, autor da teoria do “Estado Organizado”, defendiam a atuação estatal através de uma série de instrumentos econômicos, jurídicos e administrativos.

Se a Revolução Francesa e a Independência norte-americana trouxeram em seu bojo fundamentos filosóficos do constitucionalismo do século XIX, com a ideologia dos direitos do homem e do cidadão, como forma de defesa contra o absolutismo monárquico, as duas grandes guerras e a crise do capitalismo no século XX trouxeram a ideia da Constituição econômica, instrumento que pretende regular as relações econômicas e implementar as políticas públicas (FONSECA, 2000, p. 53).

Porém, como explica Fritjof Capra (2011, p. 147):

Por varias décadas depois da Segunda Guerra Mundial, um modelo keynesiano da economia capitalista baseado num contrato social entre o capital e o trabalho e num controle sutil dos ciclos econômicos nacionais por meios de medidas tomadas pelo poder estatal – elevação ou redução das taxas de juros, aumento ou diminuição de impostos, etc -, teve um grande êxito e levou a prosperidade economia e a estabilidade social à maioria dos países que seguiam economias de mercado de caráter misto. Na década de 1970, porém, este modelo atingiu seus limites conceituais.

Com isso, na atualidade, para implantação das chamadas políticas públicas o Estado pode se valer de vários instrumentos. Assim, o Estado pode intervir direta ou indiretamente na economia. Ele interfere diretamente quando atua como empresário, ou seja, quando explora diretamente determinadas atividades econômicas.

No Brasil, temos como exemplo a Petrobrás e a Nuclebrás. Segundo o artigo 173 da Constituição Federal 1988, a atuação direta do Estado na economia deve ocorrer nos casos de relevante interesse coletivo e de segurança nacional⁹.

Já a intervenção indireta está prevista no artigo 174 da Constituição Federal de 1988, que determina a atuação do Estado como agente normativo e regulador, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento¹⁰.

Tais instrumentos de intervenção indireta do Estado são fundamentais para a execução de políticas públicas ambientalmente corretas. Seja através de uma eficiente

⁹ Art. 173, CF: Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

¹⁰ Art. 174, CF: Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

fiscalização das atividades econômicas potencialmente degradadoras e da aplicação de pesadas multas ambientais, seja utilizando-se de incentivos fiscais para as empresas ambientalmente responsáveis, o Poder Público possui meios para “incentivar” a efetiva preservação do meio ambiente antes que o dano ambiental venha efetivamente a concretizar-se.

Neste sentido, observa Celso Fiorillo (2009, p. 28-29) que, a noção e o conceito de desenvolvimento, formados num Estado de concepção liberal, alterou-se, porquanto não mais encontravam guarida na sociedade moderna. Passou-se a reclamar um papel ativo do Estado no socorro dos valores ambientais, conferindo outra noção ao conceito de desenvolvimento.

A proteção do meio ambiente e o fenômeno desenvolvimentista passaram a fazer parte de um objetivo comum, pressupondo “a convergência de objetivos das políticas de desenvolvimento econômico, social, cultural e de proteção ambiental” (FIORILLO, 2009, p. 29).

Na atualidade, porém, a análise econômica voltou a estudar os fenômenos associados que anteriormente foram sistematicamente desprezados, mas são fundamentais para a definição do conceito de desenvolvimento sustentável.

Percebeu-se, pois, que a questão ambiental diz respeito tanto aos países desenvolvidos quanto aos subdesenvolvidos, sendo certo dizer que nestes últimos o reflexo é ainda mais significativo, pois a miséria é a forma mais cruel de degradação humana.

Antes desse período mais recente, ao entender que a degradação ambiental tratava-se de consequência quase “natural” do processo de desenvolvimento, a sociologia não se ocupou em estudar sua interface com pessoas e as interferências sobre a qualidade de vida.

De certa forma, a desconexão ambiente/sociedade conduziu á supervalorização dos movimentos ambientalistas nos quais se depositou a responsabilidade principal pela luta visando à melhoria ambiental.

Uma das possíveis justificativas para essa postura tomada pela sociedade seria a do cumprimento de seu papel que apresenta características intrínsecas de degradação ambiental, mas que serve aos propósitos de acumulação econômica.

A essa fase sucede a da teoria da sociedade de risco e da modernização ecológica que associa as questões ambientais á qualidade de vida das sociedades. Percebe-se, então, que a

degradação ambiental ganhou contornos globais em termos de efeitos adversos e que seu alcance temporal pode atingir várias gerações futuras.

Desse modo, a economia passa a estudar mais atentamente as relações entre a degradação ambiental e os conceitos básicos para a análise econômica do meio ambiente, assim como outras ciências de forma multidisciplinar. Nascem como ponto de partida para as análises dos problemas os conceitos de ecologia.

Os economistas não se quedaram inertes, mesmo sendo de difícil mensuração a avaliação das perdas financeiras e perdas até mesmo intangíveis oriundas de poluições e danos ambientais.

Os instrumentos econômicos são fundamentais para a quantificação dos custos para a proteção dos recursos escassos e preciosos – bases naturais e até mesmo para o estudo das formas sustentáveis de desenvolvimento, inclusive a transferência dos riscos ao mercado (POVEDA, 2012, p. 299).

A reação da economia de mercado foi a de internalizar essas externalidades, veiculando o conceito de que é perfeitamente possível mitigar os impactos ambientais, e até mesmo criando mais uma oportunidade de negócio: a ecoindústria.

Desnecessário dizer que todas essas grandes transformações que a sociedade vem sofrendo afetam de forma muito contundente os indivíduos, suas relações e a qualidade de vida.

A complexidade geral que circunda a sociedade atual dificulta a tomada de decisões coletivas, pois, ainda privilegiam-se os interesses individuais em detrimento dos interesses coletivos, o que dificulta o equacionamento dos problemas ambientais. Nesta esteira encontram-se dificuldades primárias que atingem essa questão como a própria definição de qualidade de vida.

De fato, como esclarecem Souza e Candioto (2013, p. 11) “a definição de qualidade de vida implica compreender conceitos e interfaces com várias áreas de saber que redundem na análise das complexidades contemporâneas”. Por esta razão, enfatizam os autores que qualidade de vida, no âmbito econômico:

(...) foi um conceito cunhado por J. K. Galbraith, em 1958, que passou a veicular, não só os efeitos dos objetivos econômicos quantitativos, mas também a melhoria em termos qualitativos das condições da vida humana. Neste sentido é que se idealizou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que é um modo de medir a qualidade de vida nos países, comparando riqueza,

alfabetização, educação, esperança média de vida, natalidade e outros fatores; é uma maneira de avaliação e medida do bem-estar de uma população. Além disso, é conveniente; qualidade de vida não se confunde com padrão de vida. De fato, padrão de vida é uma medida que quantifica a qualidade e quantidade de bens e serviços disponíveis. (SOUZA e CANDIOTO, 2013, p.13).

Todas essas questões exigem de todos nós um constante “estado de renovação”, um “aprender a aprender” que não se encerra e que nos traz ansiedades pessoais e coletivas de difícil solução.

A função de interação ambiental é fundamental, pois não há uma definição geral para garantia da sustentabilidade com qualidade de vida sem levar em consideração os complexos mecanismos ecológicos, geográficos, hidrológicos e meteorológicos ante a sua natureza notadamente aleatória (POVEDA, 2012, p. 299).

É de suma importância a administração na mudança do desenvolvimento sustentável, pois o sistema de regulação precisa ser revisto, tendo em vista que os instrumentos de comando e controle há muito não são mais suficientes para a garantia do uso adequado e racional dos recursos naturais.

De qualquer forma, o desafio das relações do meio ambiente com os sistemas econômico e social efetivamente é vencer a inércia mental, ultrapassando as argumentações que visam somente à manutenção do “*status quo*” e abrir-se para o novo. Essa parece ser a forma eficaz de evoluir na reflexão da questão ambiental e nas suas inter-relações com a sociedade.

Quem sabe assim, possamos alcançar alternativas que compatibilizem o desenvolvimento econômico e social, essenciais à existência humana com a preservação do ambiente natural não menos primordial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação humana, ansiando pelo crescimento econômico, agrediu abusivamente o meio ambiente natural, em todas as suas formas. Na ânsia de auferir mais bem estar, o homem acabou por apropriar-se dos recursos naturais, o que fez por muito tempo de forma irracional e degradante. Ainda hoje, apesar da conscientização anunciada, muito ainda se destrói da natureza em prol da economia.

O crescimento econômico é desejável não apenas para mitigar o sofrimento dos pobres e elevar seu padrão de vida como também para reduzir a degradação ambiental que é causada pela pobreza, mas esse deve ser capaz de proporcionar a redução das desigualdades de forma local e global.

Qualquer tese que consagre a figura da sustentabilidade, para ser inovadora deve buscar mecanismos novos, ágeis e eficientes para demonstrar a viabilidade tanto na esfera ambiental preservacionista e do fundamentalismo ecológico, meramente denunciatório.

Todavia, os atuais padrões de consumo são insustentáveis em relação à tecnologia de que hoje se dispõe, de modo que esta tendência precisa ser alterada com vistas a limitar a degradação ambiental.

Apesar da proposta oficial de desenvolvimento sustentável representar, aparentemente, avanços no pensamento mundial diante da crise do modelo capitalista vigente, na prática, não se tem buscado soluções definitivas, tais como a transformação das instituições econômicas, sociais e políticas que dão sustento ao estilo desenvolvimentista vigente.

A verdadeira sustentabilidade vai exigir que o mercado e o processo de produção sejam reformulados. Isto implica reconhecer a natureza como princípio organizativo básico da sociedade, mantendo assim a integridade de seus processos, ciclos e ritmos, para a melhoria da qualidade de vida para todos.

7. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello de A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

AYALA, Patryck de Araújo. LECEY, Eladio (coord.); CAPPELLI, Silvia (coord.). **Direito Ambiental de Segunda Geração e o Princípio de Sustentabilidade na Política Nacional do Meio Ambiente**. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais. Ano 16. Vol. 63. Jul.-set. 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Dados do Banco Central Setor Externo.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?ECOIMPEXT>> Acesso em 30 ago 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 dez. 2012.

BOSELMANN, Klaus; TAYLOR, Prue. **A thematic essay on the significance of the Earth Charter for global law: The Significance of the Earth Charter in International Law.** 2005. Disponível em: <<http://www.earthcharterinaction.org/invent/images/uploads/ENG-Bosselmann.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

BOSELMANN, Klaus. *The principle of sustainability: transforming Law and governance.* Aldershot: Ashgate, 2008.

BOSELMANN, Klaus. In: Gleeson, Brendan; Low, Nicholas (eds.). **Human Rights and the Environment: Redefining Fundamental Principles?** Governance for the Environment: Global Problems, Ethics and Democracy, London: Palgrave, 2001.

BUARQUE, Cristóvam. **Festejando o atraso.** Disponível em <<http://www.clicfolha.com.br/noticia/25473/festejando-o-atraso>> Acesso em 30. ago. 2013.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas. Ciência para uma vida sustentável.** São Paulo: Cultrix, 2005.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTA, Sildaléia Silva; MOTA, José Aroldo. **Compensação Ambiental: uma opção de recursos para implementação do SNUC.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais. Ano 15. N. 58. Abr./jun./2010.

FARIA, José Henrique de; NEVES, Por uma teoria crítica da sustentabilidade. In. SANTOS, Lafaiete (org.). **Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º Seminário sobre Sustentabilidade.** Curitiba: Juruá, 2011, p. 15-23.

FERNANDES, Jeferson Nogueira. **O Direito Fundamental ao Desenvolvimento Sustentável.** Revista de Direito Ambiental. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. Ano 14. n. 56, out-dez./2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GERENT, J. A **Internalização das Externalidades Negativas Ambientais: uma breve análise jurídica econômica**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 11, n. 44, 2006.

HABERMAS, Jürgen. Sobre o poder das teorias e sobre a sua impotência. *In: Diagnósticos do tempo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica nº 29. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental – a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Epistemologia Ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006a.

LEROY, J. P; MAIA K. D; GUIMARÃES, R. P. (org.) **Brasil século XXI: os caminhos da sustentabilidade cinco anos depois da Rio-92**. Rio de Janeiro: FASE, 1997.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. 3ª ed. Campinas-SP: Millennium, 2010.

ONU-HABITAT. **Estado das Cidades da América Latina e Caribe 2012**. Disponível em:< http://www.onuhabitat.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=362&Itemid=18> Acesso em 30. ago. 2013.

PORTAL BRASIL. **Primeiro semestre de 2013 registra menor taxa de desemprego**. Disponível em < <http://blog.planalto.gov.br/primeiro-semester-de-2013-registra-menor-taxa-de-desemprego/>>. Acesso em 29. ago. 2013.

POVEDA, Eliane Pereira Rodrigues. **Seguro Garantia como instrumento econômico para sustentabilidade na mineração: Instrumentos Econômicos e Proteção do Meio Ambiente**.

Revista de Direito Ambiental RDA. Revista dos Tribunais: São Paulo. Ano 17. n. 65. Janeiro-março. 2012.

RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DE 2006 - **A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água.** Tradução do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD). New York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2006.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. **Estratégias de transição para o século XXI. Desenvolvimento e meio ambiente.** São Paulo: Studio Nobel - Fundap, 1993.

SARTORI, Liane Pioner; GEWEHR, Lilian. **O Crescimento Econômico e as Consequências das Externalidades Ambientais Negativas Decorrentes do Processo produtivo.** Revista de Direito Econômico e Sócio Ambiental. Champagnat: Curitiba-PR. Vol. 2. N. 2. Jul/dez. 2011.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente.** São Paulo: Gaia, 2003.

SORIANO, Afranio José S.; SILVA, Luciana Ferreira da. **Projetos de Desenvolvimento Sustentável: projetos de uso racional dos recursos naturais ou apenas de desenvolvimento?** 2011. Disponível em: <http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/v_en/Mesa1/5.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2012.

SOUZA, José Fernando Vidal de. **Água: fator de desenvolvimento e limitador de empreendimento.** São Paulo: Modelo, 2011.

_____. **Ética Ambiental e Direito no Brasil: da Crise Ecológica ao Diálogo de Saberes.** In: TAVARES NETO, José Querino (coord.). **O Estado e Desenvolvimento Regional: realidade e perspectivas do centro-oeste brasileiro.** 1ª ed., Franca-SP: Lemos e Cruz, 2012.

SOUZA, José Fernando Vidal de; CANDIOTO, Rodrigo Armbruster. **Qualidade de vida e meio ambiente: um debate para mudanças socioeconômicas e políticas no Brasil.** Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 13(24): 9-34, jan.-jun. 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/1832/1143>> Acesso em 29. ago. 2013.

UNESCO. **The Earth Charter.** 2000. Disponível em
<http://www.unesco.org/pv_obj_cache/pv_obj_id_286DCA912BADC463E4DB347EE93824AF86830000/filename/02_earthcharter.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012.